



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 908, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXII, do Regimento Interno deste Regional, incumbe ao Presidente determinar o processamento dos precatórios de requisição de pagamento das somas a que forem condenados os órgãos da administração pública e ordenar o seu cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos a serem adotados pelos Setores envolvidos no processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor com vistas a uniformizá-los;

CONSIDERANDO a jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho, baseada na Orientação Jurisprudencial nº 9 do Tribunal Pleno daquela Corte, conforme julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AI-RR-62400-18.2008.5.04.0104, realizado em 20 de maio do corrente ano, que dispõe sobre o enquadramento da execução como de pequeno valor;

CONSIDERANDO a possibilidade de renúncia do crédito excedente ao de pequeno valor pelo exequente, conforme dispõe o art. 4º da IN nº 32/2007 do TST;

RESOLVE:

I - ORIENTAR as Varas do Trabalho para que, na hipótese de enquadramento da execução como de pequeno valor, observem o crédito devido a cada reclamante, desconsiderando-se para tal fim, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

II - RESSALTAR que, na hipótese de renúncia ao crédito excedente ao estabelecido na definição de pequeno valor, deve ser considerada, tão somente, a importância efetivamente devida ao reclamante. Os créditos relativos às contribuições previdenciárias são irrenunciáveis e serão executados de acordo com o valor do cálculo transitado em julgado, independente de renúncia ou de acordo, eventualmente, realizado nos autos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Presidente